



**LEI Nº 5.155, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
“HORTAS COMUNITÁRIAS” NO MUNICÍPIO DE  
IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 125/2020, de autoria dos Vereadores Antonio Esmael Alves de Mira e Tiago Piotto da Silva)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.582/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Hortas Comunitárias para aproveitamento dos terrenos baldios públicos, no Município de Ibitinga, para o cultivo de hortaliças e legumes em geral com os seguintes objetivos:

- I – aproveitar a mão de obra desempregada;
- II – proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idades;
- III – aproveitar áreas devolutas de forma produtiva;
- IV – prevenir a erosão do solo;
- V – manter terrenos limpos e utilizados;
- VI – contribuir para melhoria nutricional de famílias;
- VII – estimular a cidadania através da relação entre a comunidade e o Poder Público, trabalhando desta forma a geração de renda, segurança do local e uma produtividade com qualidade.

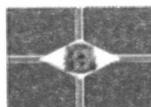
**Parágrafo único.** Caberá a Prefeitura Municipal de Ibitinga regulamentar a presente Lei através dos setores competentes.

**Art. 2º** A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

- I – em áreas públicas municipais;
- II – em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III – em terrenos ou glebas particulares;
- IV – embaixo das linhas de transmissão de energia elétrica.

**Parágrafo único.** A utilização em áreas do Inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

**Art. 3º** Terá direito a se inscrever no Programa Municipal de Hortas Comunitárias todo cidadão residente no Município e entidades sem fins lucrativos que tenham sede em Ibitinga.





**Art. 4º** O produto das hortas comunitárias, servirá para próprio consumo, bem como, poderá ser comercializado pelos produtores e atender as entidades assistenciais estabelecidas no município.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 18 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

